



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

*Recebido
18/03*

PROCESSO nº 145/99 de 14 de Julho de 1999.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/99, DE ORIGEM EXECUTIVA, QUE "ACRESCE DISPOSITIVOS AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES".

PROJETO-DE-LEI nº Of.nº455/99-GAB de 07 de Julho de 1999.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: _____

recomenda
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

REJEITADO

VOTAÇÃO: Único
foi maioria (18x03)

SALA DAS SESSÕES, 10.10.99.

DATA

Vereador Presidente

Of. nº 455/99 - GAB

Bento Gonçalves, 07 de julho de 1999.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 66 da Constituição Federal e do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar o Projeto de Lei Complementar nº 06/99 que “**Acrece Dispositivos ao Código de Edificações de Bento Gonçalves**”.

Ocorre, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que na análise por parte de nossos órgãos técnicos das emendas aprovadas por esse Poder Legislativo nos levou a concluir que as mesma vieram a comprometer a essência do projeto como um todo, ficando desvirtuada a finalidade precípua a que se destinava.

De fato, a eliminação pura e simples ao artigo que previa o distanciamento mínimo entre os postos de combustíveis descaracteriza a possibilidade de um controle maior na localização do referido comércio e prejudica a intenção de direcionar a expansão para os bairros.

É do conhecimento dos ilustres Edis, que até o advento da legislação que liberou as atividades inerentes ao comércio de combustíveis, o controle sobre a instalação e funcionamento de postos, era de competência do Conselho Nacional do Petróleo - CNP, mas atualmente passou à esfera dos municípios que tem que adequar a legislação, muito especialmente no Plano Diretor, na Legislação de ocupação do solo e no Código de Obras, para regular importante matéria.

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Palácio 11 de Outubro,
NESTA



flor
Vice

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 455/99 - GAB - fl. 02

Em função disso, nossa decisão de opor veto total ao projeto, em que pese ter sido mantido em quase sua totalidade, é de proporcionar um estudo mais aprofundado e permitir, através de um nova proposta, a inclusão de medidas que não inibam a expansão de tais atividades, especialmente nos bairros da cidade e no interior, possibilitando a geração de novos empregos e de tributos municipais e estaduais.

Assim, com a finalidade de atender o interesse público, numa dimensão maior que objetivava a proposta original, substancialmente alterada pelas emendas, é que vimos opor veto total ao projeto de lei em tela.

Isto posto e após a análise, **vetamos o Projeto de Lei Complementar nº 06/99**, submetendo estas razões à apreciação dos Senhores Vereadores.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal



1/22
1/22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 112
Processo nº 145/99

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, o veto total ao projeto de lei Complementar nº 06/99, de origem executiva, que acresce dispositivos ao Código de Edificações de Bento Gonçalves.

Na justificativa do veto, o Sr. Prefeito alega o interesse público contrariado, pelo fato das emendas terem descaracterizado em dimensão maior a proposta original, havendo necessidade de novos estudos para aprimorar o projeto, especialmente quanto aos dispositivos alterados.

No entanto, do ponto de vista jurídico, não se vislumbram impedimentos de ordem legal para que o veto seja rejeitado, eis que as emendas aprovadas no conjunto da proposta, não carecem do princípio da legalidade.

De outra parte, se o Poder Executivo entender que o projeto não consulta o interesse público em alguns aspectos, poderá enviar nova proposta com alterações da futura lei.

Dessa forma, o parecer desta AJU é no sentido de que o veto tem condições de ser rejeitado, do ponto exclusivamente jurídico, possibilitando a transformação do projeto com suas emendas em lei municipal.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 04 de agosto de 1999.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FABIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituições*
e *Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
04/08/99



FLS N.º

*Hoy
Vie*

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 145/99

ASSUNTO: Veto Total ao projeto de lei complementar nº 06/99, de origem executiva, que "Acresce dispositivos ao Código de Edificações de Bento Gonçalves"

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, após proceder a análise do Processo 145/99, que insere o Ofício nº 455, de 07 de julho de 1999, o qual encaminha "veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 06/99, de origem Executiva, que acresce dispositivos ao Código de Edificações de Bento Gonçalves", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O Poder Executivo encaminhou veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 06/99, por entender que as emendas apresentadas ao mesmo, descaracterizaram o objetivo do Projeto e são contrárias ao interesse público.

Esta Comissão, considerando que a votação do veto deve obedecer o disposto nos artigos 132 e 133 e seus parágrafos submete a matéria à apreciação do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador **JAUARI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Vereador **EUGÉNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo



ALOG

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 09 de agosto de 1999.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10
DE AGOSTO DE 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta
da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 1999, com início às 18
horas, constam as seguintes matérias:

1. PROCESSO Nº 145/99 - Veto total ao projeto de lei complementar nº 06/99, de origem executiva, que "Acresce dispositivos ao Código de Edificações de Bento Gonçalves. (VOTAÇÃO ÚNICA)

2. PROCESSO Nº 161/99 - Concede auxílio financeiro à Associação Atlética RESERG para atender despesas na participação de eventos esportivos. (VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

3. PROCESSO Nº 162/99 - Concede auxílio financeiro à Associação Bentogonçalvense de Produtores de Pêssego e Ameixa para atender despesas de projeto de pesquisa. (VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

4. PROCESSO Nº 163/99 - Concede auxílio financeiro à Sociedade Esportiva e Recreativa Serrana para participação em eventos esportivos. (VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

5. PROCESSO Nº 167/99 - Concede auxílio financeiro à Associação dos Moradores do bairro Humaitá para conclusão das obras da sede da entidade. (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

6. PROCESSO Nº 168/99 - Concede auxílio financeiro ao Lar do Ancião de Bento Gonçalves para manutenção da entidade. (VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

7. PROCESSO Nº 164/99 - Convênio celebrado entre Município de Bento Gonçalves e o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro-IAFB. (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

8. PROCESSO Nº 170/99 - Concede auxílio financeiro à Câmara de Dirigentes Lojistas para atender despesas na implantação do programa de desenvolvimento do comércio de Bento Gonçalves; (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)



10/6
Ano

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

9. PROCESSO Nº 1171/99 - Concede auxílio financeiro às

Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves para atender despesas de manutenção; (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

10. PROCESSO Nº 128/99 - Estabelece normas para a exploração do comércio ambulante em veículos automotores e dá outras providências. (1ª VOTAÇÃO)

11. PROCESSO Nº 152/99 - Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências. (1ª VOTAÇÃO)

12. PROCESSO Nº 114/99 - Aprova o calendário de torneios e campeonatos de futebol amador do Município. (1ª VOTAÇÃO)

13. PROCESSO Nº 076/99 - Altera a redação do inciso III do artigo 61º da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, Código de Posturas do Município. (1ª VOTAÇÃO)

14. PROCESSO Nº 092/99 - Autoriza o Poder Executivo do Município a criar o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências. (1ª VOTAÇÃO)

15. PROCESSO Nº 160/99 - Concede a Medalha Aristides Bertuol ao Canoísta Réger Caumo. (1ª VOTAÇÃO)

16. PROCESSO Nº 165/99 - Dispõe sobre a tramitação de proposições, projetos e pareceres, junto à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Vereadores. (1ª VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

*for
me*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

— CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES —

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 695/GAB

Bento Gonçalves, 11 de agosto de 1999.

Senhor Vice-Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 1999, o Plenário desta Casa rejeitou, por maioria de votos, o veto ao projeto de lei complementar nº06/99, que "Acresce Dispositivos ao Código de Edificações de Bento Gonçalves," encaminhadoc. a esta Casa através do Of. nº 455/99-GAB, de 07 de julho de 1999.

Certos das necessárias providências de V.Exa., reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Exmo. Sr.

Roberto Antônio Cainelli
Vice-Prefeito em exercício
Nesta Cidade